

PROCESSO: 13872-0/2011  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO  
DE MELGAÇO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
RELATOR: AUDITOR SUBS. DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, protocolado no dia 01 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Simone Aparecida Pelegrini e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Luciana Botelho de Campos Merthan, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 390 a 415-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

**1. Gestor: Benedito Pinho de Amorim**

**1.1 LA 03. Previdência\_Gravíssima\_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei 9.717/1998, art. 15 da Portaria MPS 402/2008 e Acórdãos do TCE-MT 21/2005 e 130/2006).**

a) Realização de despesas administrativas que corresponderam a 2,17% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, excedendo o limite de 2%, item 3.1.5.1.

**1.2 LB 14 . Previdência\_Grave\_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS 02/2009).**

a) Deixar de comunicar de imediato, oficialmente o chefe do Poder Executivo, sobre o parecer atuarial recebido no mês de Maio de 2011, dando causa ao atraso da aprovação da Lei de alteração da alíquota o que resultou na cobrança de alíquota diferente da indicada no Parecer Atuarial durante todo o exercício de 2011 (item 3.1.6.4).

**1.3 LB 16 . Previdência\_Grave\_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite previsto no art. 4º da Portaria Interministerial MPS/MF 333/2010 (art. 53 ON MPS/SPS 02/2009).**

a) Permitir pagamento de salário-família a segurados que não teriam direito a este benefício, item 3.1.2.3.

**1.4 LB 20 . Previdência\_Grave\_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei 9.717/1998 e art. 18 da Portaria MPS 402/2008).**

a) Não há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

**Reincidência.**

**1.5 HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).**

a) Deixar de designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato firmado com a empresa Agenda Assessoria, item 3.4.1.

**1.6 MB 03 . Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).**

a) Deixar de informar no APLIC o contrato / aditivos firmados com a empresa Agenda Assessoria, item 3.4.2.

b) Deixar de informar no APLIC as normas de controle interno.

**1.7 LB 08 . Previdência\_Grave\_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999).**

a) No exercício de 2011 houve concessão de aposentadoria e pensões e não há registro de receita oriunda de compensação financeira do RGPS.

**1.8 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

a) Até outubro, houve pagamento de juros e multas no valor de R\$ 262,99 (7,97 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do Fundo de Previdência.

**1.9 EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).**

a) Deixar de normatizar os procedimentos de Controle Interno para o Fundo de Previdência.

**1.10 Não classificada:**

a) Ineficiência na arrecadação dos créditos a receber constantes do Balanço Patrimonial, item 3.1.4.1.

## **2. Prefeito: Marcelo Ribeiro Alves**

**2.1 Previdência\_Grave\_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS 02/2009).**

a) Deixar de atender à alíquota prevista no Parecer Atuarial, durante todo o exercício de 2011 (item 3.1.6.4).

**2.2 EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).**

a) Deixar de normatizar os procedimentos de Controle Interno para o Fundo de Previdência.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 28 de março de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**